

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**PR 11/2014**

Trata-se de Projeto de Resolução, que *“Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências”*, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Entretanto, apesar da proposição estar em consonância com o nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração do caput do art. 46 do RIC.

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC apresenta a seguinte emenda:

**Emenda nº 01**

O art. 2º do PR nº 11/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Altera o caput e acrescenta o inciso XII ao Art. 46 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

*Art. 46 À Comissão de Cidadania, Direitos humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

*(...)*

*XII – Matérias ligadas ao racismo, preconceito e discriminação racial, sexo, a cor, a origem étnica, a classe social, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional, dentre outras discriminação que venha degradar a condição de ser humano.”*

*Ex positis*, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta*** dos membros desta Casa, conforme determina o parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

S/C., 21 de maio de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*